Objeto: **Contratação de empresa especializada para obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA na Aldeia Marekwa, pertencente ao Polo Base Bacaval, município de Campo Novo do Parecis/MT**
Tipo de obra: **Saneamento**
Município: **Campo Novo do Parecis/MT**
Endereço: **Estrada Rural s/n°.**
Data: **10/10/2025**

ANEXO - JUSTIFICATIVAS À COMPOSIÇÃO DO BDI

Obra de Construção do (a) Contratação de empresa especializada para obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA na Aldeia Marekwa,

1. OBSERVAÇÕES GERAIS

Os valores percentuais abaixo discriminados foram obtidos com base na tabela contida no Acórdão 2622/2013 – TCU, item 9.2.1, que trata dos valores para Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas. Desta forma o BDI de serviço 24,84%, conforme estipulado no Acordão.

2. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL = 4,93%

A administração central de uma empresa de saneamento básico, toda a estrutura necessária para execução de atividades específicas de direção geral da empresa como um todo, de forma que sejam alcançados os objetivos empresariais da construtora.
O valor da taxa de administração central decorre do rateio das despesas administrativas do escritório central por todas as obras que a empresa esteja executando no período, variando de acordo com a complexidade e o prazo de cada obra, com a estrutura da empresa e efetivamente com a necessidade de utilização do escritório central pela obra, como por exemplo, nas áreas de suprimentos e financeiro.

3. TAXA DE SEGURO + GARANTIA (S+G) = 0,49% E TAXA DE RISCO = 1,39%

Sabe-se que nas atividades relacionadas com a construção civil existem os mais variados riscos, sejam para vida humana, equipamentos ou outros bens. Há ainda a possibilidade de se causar, involuntariamente, danos corporais e materiais a terceiros.
Quanto à taxa para imprevistos, essa pode estar incluída no BDI, pois há imprevistos que não são cobertos pelo seguro.
Consideram-se como imprevistos ou riscos os seguintes acontecimentos, dentre outros cuja ocorrência prejudica o andamento dos serviços e independe da atuação prévia do executor da obra: fenômenos naturais (águas subterrâneas, ventos fortes, condições climáticas atípicas, etc); perdas de eficiência de mão-de-obra; perdas excessivas de material por quebras etc.
Como a atividade em questão é uma construção, adotaremos o valor médio 0,49% para o seguro + garantia e 1,39% para imprevistos e riscos de acordo com o valor médio estipulado pelo acordão 2622/2013 do TCU

Objeto: **Contratação de empresa especializada para obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA na Aldeia Marekwa, pertencente ao Polo Base Bacaval, município de Campo Novo do Parecis/MT**
Tipo de obra: **Saneamento**
Município: **Campo Novo do Parecis/MT**
Endereço: **Estrada Rural s/n°.**
Data: **10/10/2025**

4. DESPESAS FINANCEIRAS = 0,99%

Valor médio indicado no referido acordão.

5. Impostos = 6,65% (COFINS = 3,00%, PIS = 0,65%, ISS = 3% e CPRB =-%)

Contabilmente, como não há como enquadrar o PIS e a COFINS como custos de produção, já que não são gastos incorridos no processo de obtenção dos serviços/bens que estão sendo executados, considera-se que se trata de despesas indiretas.
A alíquota de ISS para o município de Campo Novo do Parecis/MT, na construção civil é de 5% sobre o valor da mão de obra, conforme a tabela I Código Tributário Municipal de Campo Novo do Parecis/MT (CTM). Desta forma, aplicando-se a alíquota ao valor da mão de obra da planilha orçamentária, o valor a ser considerado é de 3%.

6. BONIFICAÇÃO OU HONORÁRIOS = 8,04%

Geralmente, considera-se coerente o valor de 7,15% para o lucro do empreendimento; essa é, inclusive, uma recomendação do TCU que coloca um intervalo entre 6,74% e 9,40% para bonificação e honorários.
ALTOUNIAN (2007) define: “Benefício e lucro: é a parcela que contempla a remuneração do construtor, definida com base em valor percentual sobre o total dos custos diretos e despesas indiretas, excluídas aquelas referentes às parcelas tributárias. A taxa adotada como benefício deve ser entendida como uma provisão de onde será retirado o lucro do construtor, após desconto de todos os encargos decorrentes de inúmeras incertezas que podem ocorrer durante as obras, difíceis de serem mensuradas no seu conjunto.”

Documento assinado digitalmente
gov.br
IGOR VINICIUS SILVA CAMPOS
Data: 10/10/2025 16:33:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERSON ALEXANDRE CRISTOVAO RICCIELLI I
Data: 10/10/2025 16:49:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br